

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2322 – Ano 10 Sexta-Feira, 27 de setembro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Extrato de Ata de Registro de Preços.....	10
Ata 08 - do Edital de Concorrência Nº 242/PMC/2019.....	10
Ata 01 - do Edital de Chamada Pública Nº 010/FCC/2019.....	11
Aviso de Alteração.....	12
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	12

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/ nº 1262/19, de 20 de setembro de 2019.

Regulamenta a Lei nº 7.473, de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Controladoria Geral do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 7.473, de 11 de julho de 2019,

DECRETA:**DA ABRANGÊNCIA E DAS NORMAS**

Art.1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com os demais órgãos de controle interno e externo, tem abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Criciúma. (arts. 70 e 74 da CF e 60 da LC 202/2000)

§ 1º. Para os efeitos deste decreto, consideram-se entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos os permissionários, os concessionários e os beneficiados com subvenções ou incentivos econômicos ou fiscais.

§ 2º. O Sistema de Controle Interno será exercido pela Controladoria do Município que, nos termos da lei, será composta de servidores efetivos e estáveis, nomeados por Decreto, pelo chefe do Poder Executivo.

Art.2º. O Controle Interno será exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 202/2000, Lei Municipal nº 7.473/2019 e as normas estabelecidas neste decreto.

Parágrafo Único. Para o correto cumprimento dos prazos legais, a elaboração, publicação e encaminhamento de relatórios, dados, informações, prestação de contas e recolhimento de obrigações pelas Unidades Operacionais, fica a Controladoria, na pessoa do Chefe de Controle Interno, responsável pela permanente observação dos dispositivos legais que tratam das responsabilidades do Sistema de Controle Interno.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração, relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (art. 70 e 74 da CF)

Art.4º. O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, com a verificação da sua legalidade, concomitante, com a elaboração e divulgação de relatórios, e subsequente, com a apresentação e divulgação das prestações de contas. (art. 77 da Lei 4.320/1964)

Art.5º. Prestará contas todos quantos, de alguma forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores do Município ou pelos quais este responda. (art. 70, § único da CF)

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 74 da CF e 59 da LRF)

II – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; (art. 74 da CF e 60 da LC 202/2000)

III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; (arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 60 da LC 202/2000)

IV – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurado em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; (arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)

V – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (arts. 74 da CF, 59 da LRF e 60 da LC 202/2000)

VI – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964)

VII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; (art. 59 da LRF)

VIII – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (art. 59 da LRF)

IX – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal; (art. 59 da LRF)

X – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (art. 74 da CF)

XI – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF)

Art.7º. O acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, a avaliação dos resultados dos programas ou ações, serão realizados através de demonstrativo simplificado de periodicidade mínima bimestral.

Art.8º. O acompanhamento e controle dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino, serão realizados pelo Departamento de Contabilidade e pela Assessoria de Planejamento.

Art. 9º. A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades pelas Unidades Operacionais, deverão ser comunicadas de imediato ao Órgão de Controle Interno para orientação ou adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis. (art. 74, § 1º da CF e Art. 62 da LC 202/2000)

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art.10. Ao Órgão de Controle Interno compete:

- I – Apoiado pelos órgãos de apoio técnico, jurídico e administrativo, manter estudos para permanente atualização e adequação das normas de Controle Interno e do Calendário de Obrigações Municipais, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo.
- II – Elaborar e submeter previamente ao Prefeito Municipal a programação de auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de contratação de terceiros; (art. 61, II da LC 202/2000)
- III – Realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;
- IV – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida; (art. 63 da LC 202/2000 e Art. 130 da Resolução TC 06/2001)
- V – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de novas falhas semelhantes; (arts. 74 da CF e 61 da LC 202/2000)
- VI – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo ou a autoridade administrativa competente, a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; (art. 61 da LC 202/2000)
- VII – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo ou a autoridade administrativa competente, que solicite ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais; (art. 31 da CF)
- VIII – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; (arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)
- IX – Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno;
- X – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000. (art. 54, § único da LRF)
- XI - Emitir, periodicamente, relatório baseado nas informações prestadas pelos órgãos de apoio técnico, jurídico e administrativo através do Sistema de Auditoria Permanente.
- Art.11.** O Órgão de Controle Interno ao programar auditoria interna, poderá definir áreas de abrangência para verificação do cumprimento das normas estabelecidas, priorizando aquelas com evidência da ocorrência de falhas, erros ou outras deficiências.
- Art.12.** As auditorias internas, em geral, se apoiarão em “check list” elaborado pelo Órgão de Controle Interno para a verificação do cumprimento das normas de controle interno, relatando complementarmente os fatos de forma a caracterizar as ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados.
- Art. 13.** O Órgão de Controle Interno ao manifestar-se sobre as contas anuais do Prefeito destacará, entre outros, os seguintes aspectos: (art. 84 da Res. TC 06/2001).
- I – Resultado das auditorias realizadas com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais falhas, ilegalidades, irregularidades ou ressarcimento de dano causado ao erário;
- II – Atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades e avaliação da execução de cada um dos programas constantes do orçamento, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas em cada ação;
- III – Resultado da execução orçamentária das unidades gestoras;
- IV – Balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial das diversas Unidades Gestoras;
- V – Evolução do estoque da Dívida Ativa e medidas adotadas para sua cobrança;
- VI – Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;
- VII – Gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino;

VIII – Limite de endividamento e gastos com pessoal; e

IX – Atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, relativo a execução dos programas e limites de gastos, tomando por base relatórios elaborados pela Câmara Municipal, se for o caso.

Art.14. O relatório de auditoria com manifestação do Órgão de Controle Interno sobre as contas do Prefeito, será encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Geral do exercício. (art. 61 da LC 202/2000)

Art.15. O Órgão de Controle Interno, ao sugerir ao Chefe de Poder a instauração de Tomada de Contas Especial ou solicitação ao Tribunal de Contas auditoria especial, fundamentará de forma objetiva e clara as razões do pleito. (art. 61, III da LC 202/2000)

Art.16. Antes de dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre Tomada de Contas Especial, o Órgão de Controle Interno se manifestará sobre o seu resultado, indicando ao Chefe do Poder correspondente, se for o caso, as medidas para correção e reparo de eventuais danos causados ao erário.

Art.17. A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de normas de controle interno de que não resulte dano ao erário, será apurada em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art.18. A informação ao Órgão de Controle Interno sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 19. Os órgãos de apoio técnico, jurídico e administrativo, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida na Lei Municipal nº 7.473/2019, neste decreto, no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;

II – Informar ao Órgão de Controle Interno, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não dano ao erário; (arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)

III – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

IV - Elaborar relatórios periódicos, encaminhando-os ao Órgão de Controle Interno para posterior consolidação e providências necessárias.

DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.20. Aos responsáveis pelos Departamentos e Unidades abaixo citados, compete encaminhar ao responsável pelo Controle Interno, até o dia 15 do mês subsequente, as informações relacionadas às atividades de controle desenvolvidas, de forma sintética, constantes dos relatórios que fazem parte desde Decreto, conforme detalhamento abaixo:

I – Departamento de Gestão de Pessoas:

- a)Relatório de ingressos dos servidores;
- b)Relatório de desligamentos dos servidores;
- c)Relatório das formalidades e rotinas do departamento de pessoal.

II – Diretoria de Licitações e Contratos:

- a)Relatório das formalidades e rotinas do Departamento de Compras e Licitações;
- b)Relatório dos contratos celebrados;
- c)Relatório de despesas realizadas com base em contratos efetuados junto a pessoas jurídicas sem débito com a previdência social;
- d)Relatório de processos licitatórios homologados.

III – Departamento Financeiro:

- a)Relatório da dívida pública;
- b)Relatório dos gastos com educação;
- c)Relatório dos gastos com remuneração de pessoal (FUNDEB 60%);
- d)Relatório da execução financeira e orçamentária;

- e)Relatório da remessa da LRF e informações do Siconfi;
- f)Relatório dos gastos com pessoal do Poder Executivo;
- g)Relatório dos gastos com ações de saúde pública;

IV – Departamento de Arrecadação e Fiscalização:

- a)Relatório da arrecadação própria e dívida ativa do município;
- b)Relatório de controle das certidões negativas;
- c)Relatório das formalidades e rotinas da tesouraria.

V – Secretaria Municipal de Educação

- a)Relatório das formalidades e rotinas da educação.

VI – Fundação Municipal de Esportes - FME:

- a) Relatório das formalidades e rotinas da Fundação Municipal de Esportes.

VII – Fundação Cultural de Criciúma - FCC:

- a)Relatório das formalidades e rotinas da Fundação Cultural de Criciúma.

VIII – Secretaria Municipal de Saúde:

- a)Relatório das formalidades e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a)Relatório das formalidades e rotinas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

X – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana:

- a) Relatório das obras iniciadas, paralisadas e concluídas;

XI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Relatório das formalidades e rotinas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XII – Departamento de Patrimônio:

- a)Relatório sobre a movimentação do patrimônio.
- b)Relatório do controle da frota municipal.

XIII – Demais órgãos da Administração Municipal:

- a)Relatório de acompanhamento das ações passíveis de avaliação e adoção de mecanismos de prevenção a desperdícios.

Art.21. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, adotar novas rotinas ou fluxogramas, objetivando aprimorar o controle e planejamento acerca dos atos de gestão da administração municipal.

Parágrafo único – As rotinas e fluxogramas que vierem a ser adotadas serão sempre oficializados através de Decreto, expedidas pelo Poder Executivo.

DAS AUDITORIAS INTERNAS

Art.22. As Auditorias Internas serão organizadas e programadas pela Controladoria Geral do Município, por meio de sua estrutura funcional e, conforme o caso, por servidores designados.

Art.23. A Auditoria Interna tem como objetivos verificar o cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais; a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos beneficiados e o cumprimento de contratos pelos permissionários ou concessionários de serviços públicos; (art. 61 da LC 202/2000)

Art.24. Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Art.25. A Controladoria Geral do Município, por meio de sua estrutura funcional, emitirá parecer sobre o relatório de auditoria, dará conhecimento aos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhará ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas. (arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)

Art.26. O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito, indicados pelos Chefes dos Poderes no âmbito de suas competências.

Art.27. Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Art.28. Aos responsáveis pela Tomada de Contas Especial, efetuada por comissão ou por tomador de contas, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, compete:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; (art. 10 da LC 202/2000)

II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados; (art. 11 da LC 202/2000)

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento de imediato ao Tribunal de Contas quando o valor do dano for igual ou superior aquele fixado por aquela Corte de Contas em cada ano civil ou, junto com as contas anuais, quando o valor do dano for inferior; (art. 10, § 2º e art. 11 da Lei Complementar nº 202/2000)

§ 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Chefe de Controle Interno e/ou determinada pelo Prefeito Municipal, depois de esgotadas as providências administrativas cabíveis para recomposição do erário e deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em danos ao erário.

§ 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial será notificado da imputação de débito para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal.

§ 5º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art.29. Os Processos Administrativos no âmbito do Sistema de Controle Interno serão propostos pelo Órgão de Controle Interno ao Chefe de Poder correspondente, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e, se for o caso, imputar multa e/ou as punições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, constituem grave infração às normas de Controle Interno aquelas relacionadas a mandamento constitucional.

Art.30. Determinado a instauração de Processo Administrativo, sua conclusão deverá se dar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua instauração.

Art.31. Os Processos Administrativos serão desenvolvidos por comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de suas competências.

Art.32. Os relatórios dos Processos Administrativos serão encaminhados ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, medidas punitivas aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores ou em regulamento próprio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33. Fica assegurada aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pelo sistema de controle interno.

Art.34. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art.35. Respeitados os prazos já estabelecidos, as decisões e providências funcionais previstas neste decreto, deverão ser tomadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão dos trabalhos, da notificação ou do recebimento do processo.

Art.36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 19 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACF//erm.

DECRETO SG/nº 1279/19, de 24 de setembro de 2019.

Concede Gratificação por Atividade Externa – GAE aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei nº 7.461 de 21 de junho de 2019, e

Considerando a Portaria nº 1245/SMI/19, resolve:

CONCEDER,

a partir de setembro de 2019, aos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, à **Gratificação por Atividade Externa – GAE**, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Lei nº 7.461/2019:

Matrícula	Nome	Cargo
54948	Antonio Carlos da Silva	Agente de Serviços
54860	Erivelton Dias	Agente de Serviços
27320	Felipe Figueredo	Operador de Equipamentos Rodoviários
2260	Jair Tavares	Motorista
29242	Juliana Santos da Silva	Agente de Serviços
29251	Weverton Luiz Espindola	Operador de Equipamentos Rodoviários

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1280/19, de 24 de setembro de 2019.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Criciúma - CODEC, para biênio 2019-2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.439, de 13 de dezembro de 2002 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR

a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituído pelo Decreto SG/nº 290/19 de 20/02/2019, a qual passa a ser assim constituída:

I – ÁREA GOVERNAMENTAL**a) Gabinete do Prefeito:**

Titular: Eduardo Schaukoski Francisco

Suplente: Edson Aurélio

f) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Márcia Regina da Silva

Suplente: Mineia Luzia Valim Fernandes

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ERM.

DECRETO SG/nº 1289/19, de 26 de setembro de 2019.

Determina providências com vistas a prevenir a meningite no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 78.231/76, que regulamenta a Lei Federal nº 6.259/75, declarando a obrigatoriedade de vacinação em todo o território nacional, na forma definida pelo Ministério da Saúde, contra as doenças controláveis pela técnica de prevenção;

CONSIDERANDO que o processo de imunização está centrado nos primeiros anos de vida, conforme previsto em diversos dispositivos legais, entre os quais o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Sistema único de Saúde promoverá campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos, sendo obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990 - art. 14, §, 1º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 6320/83, a pessoa deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se, ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter ou recuperar as melhores condições do ambiente e, por fim,

CONSIDERANDO a constatação de óbito, no mês de setembro, de duas crianças, com suspeita de meningite, no âmbito do Município de Criciúma

DECRETA:

Art.1º Será obrigatória a comprovação de imunização através da Caderneta de Saúde da Criança – CSC, ou outro documento que a substitua, para a frequência da criança nos Centros de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal.

Art.2º Fica determinada a formação de uma unidade de trabalho com a finalidade de orientar e divulgar, nas residências localizadas no âmbito do local afetado pelas ocorrências, a ser realizada, conjuntamente, pelos seguintes órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde:

I-Secretaria Municipal de Educação;

II-Secretaria Municipal de Assistência Social;

III-Vigilância Sanitária;

IV-Vigilância Epidemiológica;
V-Defesa Civil;
VI-Diretoria de Trânsito e Transporte.

§1º Serão realizadas ações de orientação e esclarecimento aos pais e moradores dos bairros acerca dos métodos de prevenção da meningite, identificação da doença, providências a serem tomadas em caso de suspeita, entre outras medidas com a finalidade de evitar a contaminação.

§2º O documento disponibilizado na visita, com o visto do servidor público responsável pela orientação, será obrigatoriamente apresentado no Centro de Educação Infantil ou Escola, para fins de frequência.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 26 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVERIA - Secretário Geral

//erm.

DECRETO SG/nº 1295/19, de 27 de setembro de 2019.

Institui o Programa Avança Criciúma, no âmbito do Município de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50 da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito municipal, o **Programa Avança Criciúma**, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades de construção, ampliação, revitalização e urbanização dos espaços públicos, visando à promoção do bem-estar do cidadão, bem como a promoção de novas medidas de mobilidade urbana, nos termos do ANEXO ÚNICO do presente decreto.

Parágrafo Único. O Programa Avança Criciúma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana que estabelecerá os procedimentos para sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

Art.2º. O Programa Avança Criciúma observará os princípios gerais da Administração Pública, notadamente:

I – a eficiência, responsabilidade e transparência nas atividades desenvolvidas e,
II - a economicidade, com a promoção das ações com o menor custo possível, sem que haja comprometimento da qualidade e celeridade na prestação dos serviços e obras públicas.

Art.3º. O Programa Avança Criciúma tem por objetivo o atendimento eficiente e adequado das necessidades do cidadão, através das seguintes ações:

- I – coordenar, fiscalizar e executar obras municipais em unidades de saúde, escolas, centros de educação infantil, ginásios esportivos e quadras poliesportivas;
- II – coordenar, fiscalizar e executar obras de urbanização e revitalização de logradouros públicos;
- III – articular e engajar os demais órgãos municipais em ações para o desenvolvimento da função social e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território municipal;
- IV- regularizar as áreas ocupadas através de instrumentos precários, de propriedade do Município de Criciúma, onde sejam realizadas atividades esportivas e de lazer, bem como existam equipamentos públicos de uso da comunidade.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas no Portal da Transparência todas atividades desenvolvidas e relacionadas às obras e serviços.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de setembro de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ANEXO ÚNICO

- 1 – Pavimentação de ruas.
- 1.1 – Revitalização da Avenida Centenário.
- 1.2 – Revitalização de ruas na área central de Criciúma.
- 2 – Urbanização de escolas municipais.
- 3 – Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Casemiro Stachurski.
- 4 – Construção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Filho do Mineiro.
- 5 – Construção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF) Amaro João Batista.
- 6 – Construção do Ginásio de Esportes da Santa Luzia.
- 7 – Instalação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Rio Maina.
- 8 – Construção do Centro do Idoso.
- 9 – Construção do Galpão de Reciclagem.
- 10 – Construção do Mirante.
- 11 – Construção da Cancha de Bocha do Parque dos Imigrantes.
- 12 – Construção da pista de skate do Parque Centenário Altair Guidi.
- 17 – Regularização das áreas públicas onde se localizam os campos de futebol e sedes das Associações do Município, através de lei.
- 18 – Implantação do sistema binário da Avenida Santos Dumont - Fonplata.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 021/FMS/2019 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº 063/FMS/2019

Objeto: estabelecer cláusulas e condições gerais para a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de clínica de radiologia odontológica, para a realização de exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE – CONE BEAM, para o atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Criciúma SC.

Fornecedores Registrados: 02 (dois).

Assinatura: 26/09/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata do Edital de Concorrência

Governo Municipal de Criciúma

ATA 08 - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 242/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 560220

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE, CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção da E.M.E.I.E.F. FILHO DO MINEIRO, com 6.553,00m² de área, na rua João Manoel Sebastião – bairro Metropol no município de Criciúma-SC.

Às treze horas, do dia vinte e seis, do mês de setembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para análise e conferência das propostas de preços da Concorrência nº 242/PMC/2019. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que após análise e conferência das planilhas orçamentárias pela servidora Engª Kátia Mª Smielevski Gomes pertencente ao quadro técnico da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, a mesma constatou, todas estavam corretas, e a da empresa classificada em 1º lugar, atende a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região, ficando assim a classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	MTX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$5.883.616,33
2ª	CONSTRUTORA NUNES LTDA	R\$6.121.326,80
3ª	E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA	R\$6.265.787,10
4ª	VIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	R\$6.409.206,02
5ª	CONSTRUHAB CONSTRUTORA LTDA	R\$6.985.686,55

Portando, desta forma, a Comissão, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços/obras a empresa vencedora **MTX CONSTRUÇÕES LTDA, que ofertou o preço global de R\$5.883.616,33 (Cinco milhões oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e três centavos).** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 13h15min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário

ALAN CRIS FERREIRA SILVANO
Membro Suplente

Ata do Edital de Chamada Pública

FCC - Fundação Cultural de Criciúma

ATA 01 - DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/FCC/2019

Processo Administrativo nº. 565826

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FCC PARA REGISTRO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO/CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS NA PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE CERTAME.

OBJETO: Chamada Pública para convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para comercialização de livros junto ao evento da XIV FEIRA DO LIVRO DE CRICIÚMA, a ser realizada de 11 à 20 de outubro de 2019 na praça Nereu Ramos.

Às dez horas, do dia vinte e seis, do mês de setembro, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação da FCC, designada através da Portaria Nº 001/FCC/2019, de 24 de setembro de 2019, para registrar o recebimento dos envelopes da documentação/credenciamento das empresas que protocolaram tempestivamente seus envelopes na forma e prazo estabelecido no edital, ou seja, até as 17h00 do dia 25/09/2019, sendo elas: KAMBUCA LIVROS; DE FAVERI CONTADORES ASSOCIADOS; LIVRARIA FATIMA EIRELI, ANA COLSANI DA CUNHA; TEREZINHA APARECIDA DE LORENZI; MAURICIO GERALDO; INSTITUTO OUSAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MASTER’S DUEL LIVRARIA LTDA. Dando sequência a senhora Presidente, determinou a abertura dos envelopes contendo os documentos, e após detida análise e conferência da documentação dos interessados, decidiu a Comissão, por unanimidade **HABILITAR as empresas DE FAVERI CONTADORES ASSOCIADOS; LIVRARIA FATIMA EIRELI, ANA COLSANI DA CUNHA; TEREZINHA APARECIDA DE LORENZI; INSTITUTO OUSAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MASTER’S DUEL LIVRARIA LTDA** por cumprirem rigorosamente com as exigências editalícias e, **INABILITAR as empresas MAURICIO GERALDO** por não determinar a quantidade de espaço; **KAMBUCA LIVROS** por não apresentação a Certidão Municipal. A Comissão concede as empresas inabilitadas MAURICIO GERALDO e KAMBUCA LIVROS **o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que geraram sua inabilitação.** O prazo concedido será contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

Nada mais havendo a tratar e encerrados os trabalhos, das quais se lavrou a presente ata que lida e achada de acordo vai por todos assinada. Criciúma-SC, 26 de setembro de 2019.

Comissão de Avaliação

JAMILE SOUZA DA SILVA

Presidente

ISMAIL AHMAD ISMAIL

Membro

CASSIA BEATRIZ VILLAIN

OSMAR CORAL

Membro

Aviso de Retificação e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 310/PMC/2019

(Processo Administrativo n.º 565036)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a aquisição de uniformes, em atendimento as demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC, é feita a seguinte retificação:

No item 1.2. DAS AMOSTRAS:

Onde se lê: “1.2.1. (...) em até 05 (cinco) dias úteis.”

Leia-se: “1.2.1. (...) em até 15 (quinze) dias úteis.”

Em virtude da retificação, **fica prorrogada a data de abertura para dia 09/10/2019 às 14h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação e prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 26 de setembro de 2019.

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (assinado no original)

Aviso de Alteração

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 298/PMC/2019

(Processo Administrativo n.º 563451)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação do sistema de iluminação, com o fornecimento de materiais e mão de obra, no Parque Centenário, localizado no bairro Santa Bárbara, no município de Criciúma/SC., são feitas as seguintes alterações:

1) No item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1), fica INCLUÍDA a seguinte exigência como quesito de classificação:

6.1.5. Apresentar certificado compulsório, conforme normativa 20 do INMETRO, expedida pelo próprio INMETRO ou laboratório credenciado por este, de todas as luminárias ofertadas, sob pena de desclassificação;

2) No item 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2), subitem 7.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ficam EXCLUÍDAS as exigências contidas no item a seguir:

7.1.5.6. Declaração Individual:

7.1.5.6.1. Comprovação de disponibilidade e da responsabilidade da equipe técnica (inclusive do Responsável Técnico e do Técnico de Segurança do Trabalho) indicado para execução dos serviços objeto da presente licitação, devendo ser feita através de Declaração

Individual de Inexistência de Fato Impeditivo à sua participação para a função indicada e de sua disponibilidade para o cumprimento dos serviços em sua área de atuação.

Nota: Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente aprovada pela Fiscalização da contratante.

7.1.5.6.2. Apresentar certidão de registro ou inscrição na entidade de classe competente, do Responsável Técnico e do Técnico de Segurança do Trabalho.

Obs.: As mesmas exigências contidas no ANEXO II - Termo de Referência ficam alteradas.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feitas as alterações acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital alterado poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 26 de setembro de 2019.

KATIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)
